
PROTOCOLO N.: 201400044002944**INTERESSADO: Colégio Estadual Martiniano de Carvalho****ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Parecer/Voto N. 61/2017

Em atendimento a Diligência CEE/CEB N. 202/2016, a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças encaminha duas plantas referentes às prováveis futuras reformas no Colégio Estadual Martiniano de Carvalho, que tem suspensos seus pedidos de recredenciamento e renovação de autorização dos cursos por ele ofertados.

Documento de 18/11/2016, da mesma Superintendência, assinado pelo arquiteto Thales Gondim Zorzetti Aires, atesta que foi feita a visita técnica e que aguarda a aprovação do Corpo de Bombeiros para, após essa aprovação, elaborar o projeto e a planilha orçamentária. Informa ainda que o processo de aprovação demanda tempo.

Acompanha esse processo a planta baixa e planta coberta onde se constata a intenção de no local da obra abandonada construir refeitório, cozinha, biblioteca, num total de 1.141,25 m² a construir.

Em que pese que os documentos apensados ao processo pela SEDUCE não garantam a execução do projeto, voto por:

- ✓ **Recredenciar o Colégio Estadual Martiniano de Carvalho**, localizado na Av. Brasil S/N, Bairro Botafogo em Nerópolis/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- ✓ **Renovar a Autorização** do ensino fundamental de 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida Instituição, até 31 de dezembro de 2018.
- ✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita:
 - **Adequar à habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**



PROTOCOLO N.º: 201400044002944
INTERESSADO: Colégio Estadual Martiniano de Carvalho
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- **Propor** metas e ações que minimizem o índice de repetência no ensino médio.
- **Determinar** que a instituição, no momento em que autuar novo processo de Renovação de Autorização, apresente comprovação de cumprimento das adequações previstas neste voto.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

